

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EXIBA PUBLICIDADE E PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.827.252.0001-99, e Ins. Estadual: Isento, situada à Rua Desembargador Bolívar Correa Pedrosa, 223 – Mangabeira VII , João Pessoa, PB, CEP: 58.058-642 , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e a parte identificada no quadro abaixo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem acordar os termos de contratação de serviços de impressão, mediante as condições e cláusulas seguintes.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE/DADOS PARA FATURAMENTO

NOME: BAR DO CUSCUZ

RAZÃO SOCIAL:BAR DO CUSCUZ E RESTAURANTE LTDA ME

CNPJ ou CPF : 11.125.081/0001-72

INSC MUNICIPAL:

INSC. ESTADUAL:

ENDERECO: RUA DR. SEVERINO RIBEIRO CRUZ, 771A

BAIRRO: Centro

CIDADE/UF:CAMPINA GRANDE

CEP:

Responsável: JOCELIO COSTA

CPF: 000000000

EMAIL: rh@bardocuscuz.com

FONE: [Cliente.Teléfones]

NASC:

(83) 98813-0484

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**OBJETO: IMPRESSÃO DE Lona Em Campina Grande**

DATA DE EXIBIÇÃO: BI 48	QUANTIDADE: 1	VALOR UNITÁRIO:1.144,00	VALOR Total:1.144,00
É Lona Sim É perfurada? Sim			
OBS:			

PERÍODO DE VEICULAÇÃO**CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE PAGAMENTO****DADOS DO PAGAMENTO****VALOR TOTAL DO CONTRATO: 1.144,00****VALOR A SER FATURADO: 1.144,00****FORMA DE PAGAMENTO: Á Vista****VENCIMENTO: 25/12/2025****E-mail para recebimento do faturamento:****Existe alguma observação para faturamento / vencimento?****OBS:**

CLÁUSULA TERCEIRA: O Cliente (CONTRATANTE) autoriza a CONTRATADA a veiculação de Mídia Exterior, conforme descrito nos campos acima, reconhecendo a exatidão de importância que será pago à mesma na praça e vencimentos indicados;

CLÁUSULA QUARTA: As mídias (cartazes, lonas e/ou adesivo) deverão ser entregues com três dias úteis de antecedência do início da bissemana a ser colada/instalada;

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA não se responsabiliza por perdas e/ou danos que venham ocorrer pelo atraso na entrega dos cartazes a serem exibidos por parte do contratante dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE declara que o conteúdo é de sua exclusiva responsabilidade, razão pela qual se responsabiliza por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais surgidos em decorrência de sua divulgação, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido. O CONTRATANTE declara ainda assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa, cabendo a CONTRATADA direito de regresso em caso de condenação relacionada a publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, no caso de haver danificação da mídia (cartaz, lona ou adesivo) após sua instalação, ou roubo, terá total e inteira responsabilidade, cabendo-lhe tomar todas as medidas no intuito de identificar o causador do dano, bem como, do roubo, a fim de que, possa recuperar ou ser resarcida dos prejuízos que lhe foram causados. Isentando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade sobre o dito (cartaz, lona ou adesivo), quando aos acontecimentos que vierem a danificá-lo ou roubados, forem por ato de vandalismo e/ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: No caso de cartaz/lona, a CONTRATADA tem um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início da bi-semana, para finalizar a colagem/installação dos cartazes;

Parágrafo único: O prazo poderá ser alterado em caso fortuito ou força maior, especialmente por más condições climáticas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Após a desinstalação das lonas a CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e manutenção da mesma, ressalvada a seguinte hipótese::

- a. Em casos de contrato estendido, será permitido ao CONTRATANTE requerer o arquivamento da lona nas dependências da CONTRATADA para uso futuro, cujo pedido deverá ser formalizado por escrito, em até 7 (sete) dias após o fim da bi-semana.
- b. O arquivamento decorrente de contrato estendido a que se refere a alínea anterior não ultrapassará o período de 3 (três) meses, a contar do requerimento. Após este prazo a responsabilidade pela guarda e conservação do material é exclusivamente do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O atraso do pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda sujeitará o CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA o valor da dívida vencida, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescida de multa de 2% (dois por cento), 3% (três por cento) de juros ao mês, despesas de cartório (nos casos de terem sido necessários protestos) e 20% (vinte por cento) de honorários de advogados (nos casos de necessidade de interferência desse profissional).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA está autorizada a rescindir unilateralmente o contrato, sem qualquer ônus para si, acaso haja inadimplência de 1 (uma) parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão unilateral por inadimplência da CONTRATANTE, se já houver sido realizada a prestação do serviço contratado, obriga-se o CONTRATANTE ao pagamento proporcional ao serviço executado, com quitação do saldo devedor em até 05 dias a contar do comunicado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA NONA: Para cancelar esta autorização antes do seu período de validade o CLIENTE ou AGÊNCIA deverá fazê-la por escrito e com antecedência de 30 dias do período da veiculação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o cliente, por qualquer motivo, cancelar esta autorização após o prazo estabelecido, o faturamento será feito pelo valor conforme contrato. Se já tiver se realizado qualquer faturamento será cobrada a diferença sobre os valores negociados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE se obriga a manter a salvo de qualquer responsabilidade a CONTRATADA, contra quaisquer processos, ações judiciais ou extrajudiciais em decorrência da mensagem publicitária veiculada, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, venha a perder o local onde se encontra instalado a mensagem publicitária ou se a perfeita visibilidade do mesmo for prejudicada por construção ou obras de qualquer natureza, ou ainda, por alteração no sentido do trânsito, este será mudado para outro local, com o mesmo valor publicitário, pertencente à CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE, sem custo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá conceder descontos ou benefícios com base na quantidade de veiculações contratadas, o que deverá constar expressamente especificado no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração contratual para redução dos quantitativos contratados, após a sua assinatura, o CONTRATANTE poderá perder o desconto ou benefício, retroagindo os valores unitários ao preço de tabela do período da assinatura contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com

renúncia expressa a qualquer outro Foro por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, independente do domicílio ou residência dos contratantes, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes;

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente Instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTATO: GERENCIA EXIBA – **83 99924-6149**

Contratante: BAR DO CUSCUZ

Contratada: **EXIBA OUTDOOR**

CONTATO: GERENCIA EXIBA – **83 99924-6149**

BAR DO CUSCUZ

EXIBA OUTDOOR

Nome e CPF do Responsável: JOCELIO COSTA - 0000000000

01/12/2025